



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9225 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.**

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na condição de membros titulares, os conselheiros a seguir relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) Rita Rios Lopes de Vasconcelos;
- b) Manoel Nogueira da Silva Pinto;

II – Representantes dos Poderes Executivos Municipais:

- a) Rosana Maria Peres Azevedo Rodrigues;

III – Representantes da Secretaria de Estado da Educação:

- a) Albino Falcão de Carvalho;
- b) José de Araújo Lima Neto;

IV – Representante do Conselho Estadual de Educação:

- a) Haroldo Félix de Santana;

V – Representante das Associações de Pais e Professores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9225 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na condição de membros titulares, os conselheiros a seguir relacionados:

- I - Representantes do Poder Executivo Estadual:
  - a) Rita Rios Lopes de Vasconcelos;
  - b) Manoel Nogueira da Silva Lima;
- II - Representantes dos Poderes Executivos Municipais:
  - a) Rosana Maria Torres Azevedo Rodrigues;
- III - Representantes da Secretaria de Estado da Educação:
  - a) Almino Faleiro de Carvalho;
  - b) José de Araújo Lima Neto;
- IV - Representante do Conselho Estadual de Educação:
  - a) Haroldo Félix de Santana;
- V - Representante da Associação de Professores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Laniélio Charle Marques do Nascimento;

Educação:

VI – Representante dos Secretários Municipais de

a) Helena Maria Antunes de Maio Godói;

Educação de Rondônia:

VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores em

a) José Wildes de Brito;

VIII – Representantes das Representações de Ensino:

a) Luiz Fernando Seriguelli;

b) Vera Lúcia Ribeiro Azevedo;

c) Luiz Florêncio de Souza.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados por este ato é de 02 (dois) anos, observados os termos dos §§ 3º, 4º, 5º, e 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de outubro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação